



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2024	Indicação 01	00/01/2024
APROVADO EM - / / 2024		Protocolo: 132
REJEITADO EM - / / 2024		Processo:
ARQUIVO -		

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, estude a viabilidade do Município de Rio Grande ter um cartão específico para famílias comprarem materiais escolares, assim como foi feito no Município de Gravataí (RS), por meio da LEI N° 4682/2023.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: Justifica-se a necessidade da indicação com o objetivo de promover a cidadania, educação e fomentar o comércio local. Por esta razão, solicito o estudo da viabilidade do Município de Rio Grande ter um cartão específico para famílias comprarem materiais escolares, visando benefícios para o Município do Rio Grande.

VISTO
_____ Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

LEI Nº 4.682, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar - CME" no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de seu responsável legal e o código do Inep.

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

- I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
- II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e
- III - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista

Art. 5º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio nos termos previstos em Decreto.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I - aquisição do material;
- II - organização do material para uso pelo estudante;
- III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e
- IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em Decreto, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão será fixado através de Decreto, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

ESTE DOCUMENTO FOM REGISTRADO EM 25/09/2023 ÀS 11:41:03:20
PARA COM PROVA DA AUTENTICIDADE DO ORIGINAL IMPRESSO EM QUALQUER

